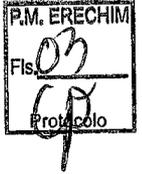


A Prefeitura Municipal de Erechim
Prefeito Municipal/
Secretaria de Administração



RECURSO ADMINISTRATIVO

**Reexame e Reconsideração
CC 01/19 e Processo 17529/19**

A Empresa Construtora Meg Ltda, estabelecida na Rua Luiz Loeser, 100, inscrita no CNPJ: 15.339.301/0001-11 com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso III, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão

Construtora Meg Ltda EPP
CNPJ: 15.339.301/0001-11 I.E.: 001/0011399
Rua Luiz Loeser, 100 - Centro
CEP: 98770-000 Aratiba - RS

somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

2 - DOS FATOS

A EMPRESA recorrente participou e teve a proposta mais vantajosa para a administração na CC 01/19, mas em uma atitude DESPROPORCIONAL A LEI a administração resolveu suspender e multar a empresa com alegações infundáveis, senão vejamos: a mesma alega que a empresa descumpriu os contratos baseando-se em relação de funcionários declarações e uma liminar ainda não deferida que a empresa entrou na justiça para cobrar a pedido do próprio gestor do contrato, Ora mas a liminar que ainda não foi julgado o mérito foi para receber os serviços já executados.

A relação de funcionários a empresa apresentou, e a lei não proíbe de parentes fazer parte dos funcionários da empresa, a declaração são verdadeira com numero de CPF e endereço e vou passar o wats do responsável pela mesma Sr. Ederson Kanfer (54)996847006 onde o

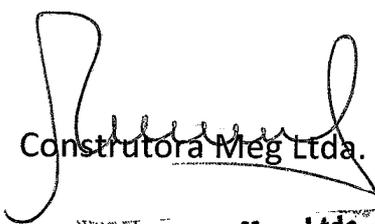
mesmo já declarou que o Alécio Nunes era seu funcionário. E mais a punição deve ser conforme o delito e não conforme a administração quer, pois a empresa foi punida por obra já concluída e as demais em fase de conclusão (99%) já executada, mesmo sem a mesma estar recebendo pelos serviços executados, isso no mínimo é fato estranho.

O Pedido:

Considerando que houve no mínimo uma punição demasiadamente árdua sem o devido amparo na proporção pede-se o reexame e a anulação da suspensão e multa mantendo a recorrente como vencedora da proposta mais vantajosa, mesmo porque se fizer uma pesquisa com pessoas formada em direito de cada 100, 99 vão dizer que a administração esta equivocada no julgamento ou então seja enviada a autoridade superior para apreciação e julgamento pois a mesma punição não está proporcional conforme o fato ocorrido previsto em Lei, e que esse reexame seja julgado separadamente dos demais processos

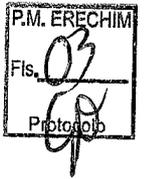
Nestes termos pede e espera julgamento

Aratiba, 30 de Dezembro de 2019.


Construtora Meg Ltda.

Construtora Meg Ltda EPP
CNPJ: 15.339.301/0001-11 I.E. 004/0011399
Rua Luiz Loeser, 100 - Centro
GEP: 99770-000 Aratiba - RS

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM - RS**



**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA 01/2019**

CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.301/0001-11, com sede na Rua Luiz Loeser, nº 100, município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Divaldino Pires da Silva, brasileiro, portador de Documento de Identidade RG 5097835226 SSP-RS e CPF 503.284.099-87, vem respeitosamente perante o município de Erechim apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da RECLASSIFICAÇÃO referente ao resultado final (propostas) em relação à Concorrência 01/2019 de contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – na Rua Estevão Gavenda, Bairro Progresso, Erechim-RS, consubstanciado nos fundamentos técnicos de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

Em fase final de julgamento das propostas a empresa Recorrente foi a vencedora do certame licitatório denominado “Concorrência 01/2019”, oferecendo proposta mais vantajosa à administração pública.

Todavia a empresa Recorrente acabou por ser RETIRADA do processo licitatório em decorrência de aplicação de sanção nos autos do processo administrativo 17.529/2019 (suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Erechim pelo período de 02 anos).

Ocorre que a análise do presente mérito administrativo é objeto de demanda judicial (Processo TJ-RS 9005196-30.2019.8.21.0013), sobre o qual versa, entre outros, pedido liminar de suspensão do certame licitatório "Concorrência 01/2019" até o deslinde da presente controvérsia jurídica, por tratar-se de desclassificação de empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração em detrimento da segunda colocada.

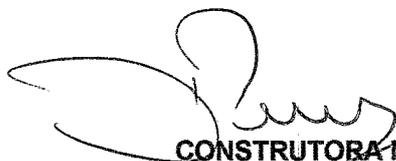
Os autos do Processo Judicial TJ-RS 9005196-30.2019.8.21.0013 versa também acerca da suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Erechim pelo período de 02 anos com pedido liminar de sobrestamento da presente sanção até o deslinde da demanda judicial.

Ocorre que o Poder Judiciário está sob recesso até o dia 06 de janeiro de 2020, sendo necessário aguardar a análise dos pedidos liminares apresentados pela empresa Recorrente para que o Município de Erechim dê seguimento ao procedimento de contratação da empresa GREAT WORKS CONSTRUÇÕES EIRELI.

Assim sendo, requer-se que a CONCORRÊNCIA 01/2019 seja sobrestada até a análise judicial dos pedidos liminares Processo Judicial TJ-RS 9005196-30.2019.8.21.0013 (o qual o Município de Erechim será notificado judicialmente), por tratar-se de temática pertinente ao expediente administrativo instaurado pela municipalidade.

Igualmente, NOTIFICA-SE o Município de Erechim acerca do Processo Judicial TJ-RS 9005196-30.2019.8.21.0013, o qual tem por objeto a análise do mérito administrativo relacionado à suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Erechim pelo período de 02 anos, por tratar-se de temática pertinente a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ora Recorrente.

Erechim/RS, 27 de dezembro de 2019.



CONSTRUTORA MEG LTDA - EPP

CNPJ nº 15.339.301/0001-11